



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 40 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 1721 /2012

EM 05/09/2012

VEDA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES E
ASSEMBELHADOS EM BENS PÚBLICOS DE
QUALQUER ESPÉCIE.

Art. 1º Fica vedada a afixação de cartazes e assemblados em bens públicos de qualquer espécie

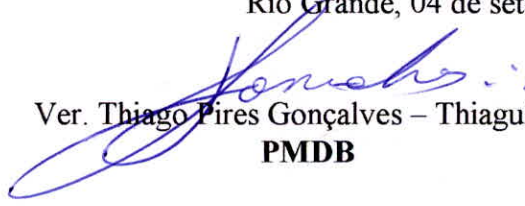
Art. 2º. Quem infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência: na primeira autuação;
- b) multa: na segunda autuação, o infrator ficará sujeito a multa no valor de 100 (cem) URMs (Unidades de Referência Municipal),
- c) multa: na terceira autuação, o infrator ficará sujeito a multa no valor de 500 (quinhentas) URMs (Unidades de Referência Municipal), sem prejuízo de outras sanções.

Art. 3º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

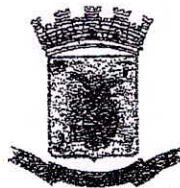
Rio Grande, 04 de setembro de 2012.


Ver. Thiago Pires Gonçalves – Thiaguinho
PMDB

JUSTIFICATIVA: O projeto vem ao encontro das várias solicitações recebidas no gabinete referente a publicidades coladas nos postes, paradas de ônibus e outros bens públicos.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1721/2012

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vr. Vinícius

- (x) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (x) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de outubro de 2012

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
(x) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de outubro de 2012

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (x) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de outubro de 2012

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 172112012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

☒ CONSTITUCIONAL

☐ INCONSTITUCIONAL

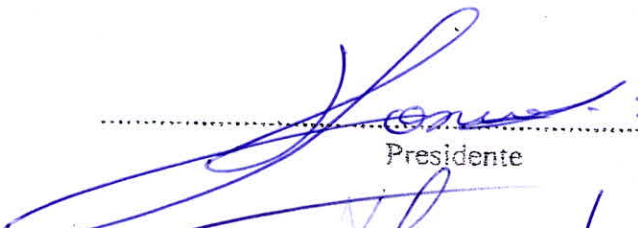
☐ ANTIJURÍDICO

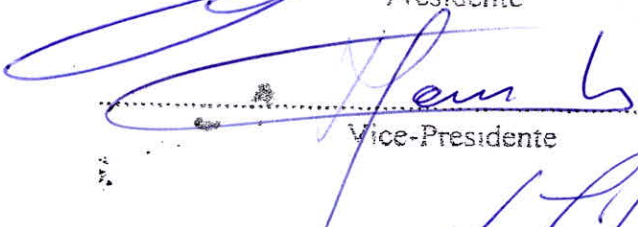
☐ ANTIREGIMENTAL

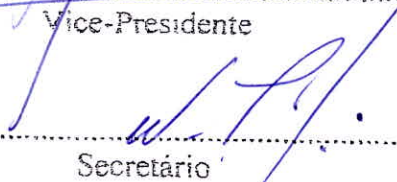
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de 05 de 2013


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0693/13
Proc. 1721/2013

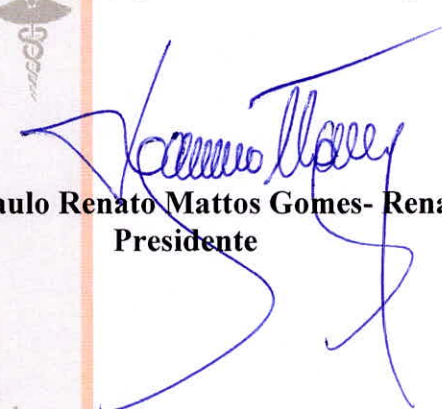
Rio Grande, 03 de junho de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Veda a afixação de cartazes e assemelhados em bens públicos de qualquer espécie.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**VEDA A AFIXAÇÃO DE
CARTAZES E ASSEMELHADOS
EM BENS PÚBLICOS DE
QUALQUER ESPÉCIE.**

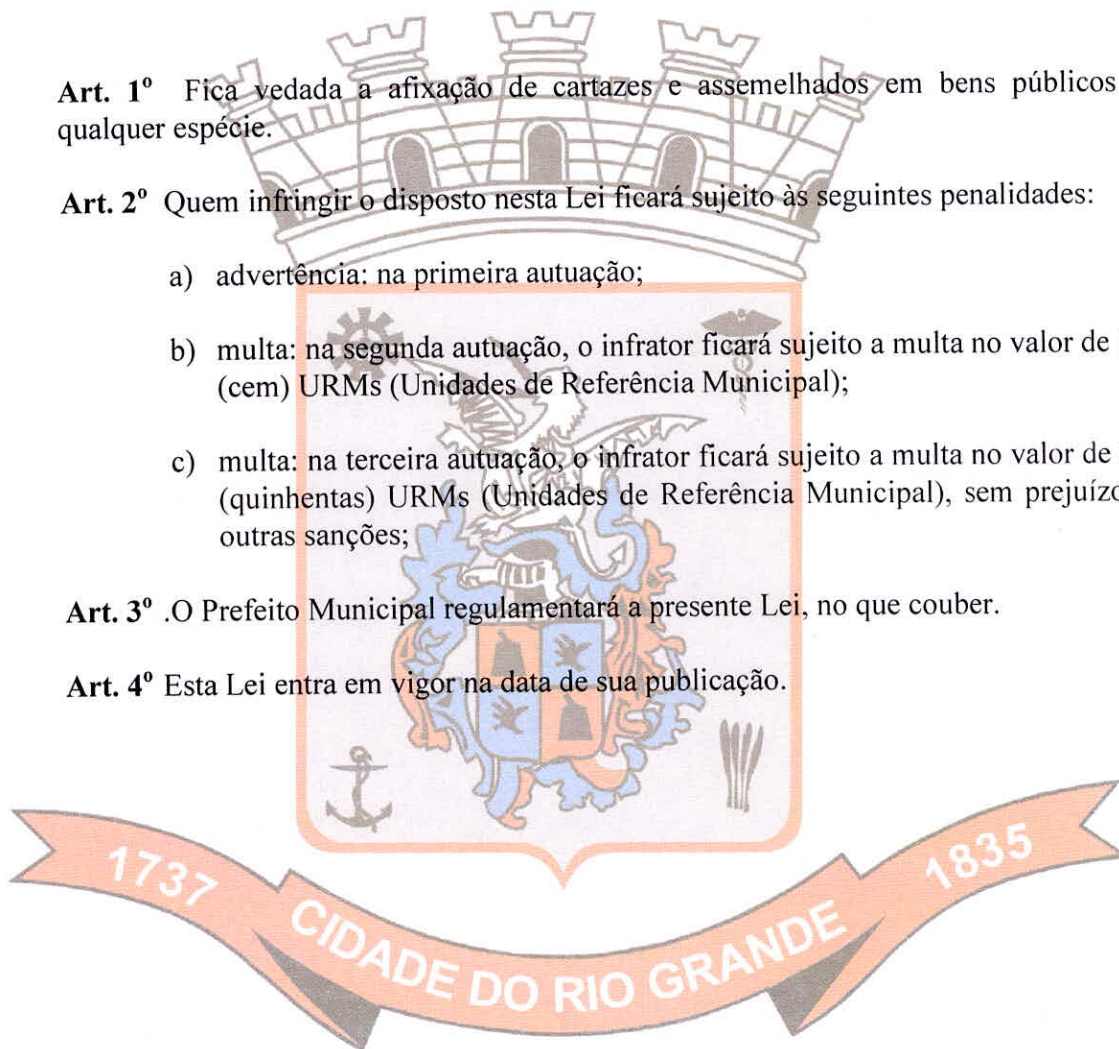
Art. 1º Fica vedada a afixação de cartazes e assemelhados em bens públicos de qualquer espécie.

Art. 2º Quem infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência: na primeira autuação;
- b) multa: na segunda autuação, o infrator ficará sujeito a multa no valor de 100 (cem) URMs (Unidades de Referência Municipal);
- c) multa: na terceira autuação, o infrator ficará sujeito a multa no valor de 500 (quinhentas) URMs (Unidades de Referência Municipal), sem prejuízo de outras sanções;

Art. 3º .O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ATA Nº

9010 6

PROCESSO Nº

1721/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	—		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	17		

29.05.13